



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 102/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Altera a redação da ementa, do art. 1º, do art. 2º, inciso I, do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências permanentes no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Terão validade indeterminada os laudos médicos e médicos-periciais que atestem o transtorno do espectro autista – TEA e quaisquer deficiências permanentes, para fim de obtenção de todo e qualquer benefício previsto na legislação do Município de Valinhos.”

Art. 3º O inciso I do artigo 2º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º [...]

I- indicação do nome completo do paciente diagnosticado com TEA ou quaisquer deficiências permanentes.

[...]”

Art. 4º O *caput* e o parágrafo único do artigo 3º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo do previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com TEA ou deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou agravante da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no *caput* deste artigo, fica assegurado às pessoas com TEA ou deficiência permanente, o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos de Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma de lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de agosto de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix, com emenda nº 01.

